

DECRETO N.º 34.283, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), as dotações, abaixo discriminadas e atribuídas ao Poder Legislativo:

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VERBA N.º 3

Pessoal

8.00.0 0 — Pessoal Fixo	
01 — Vencimentos e remunerações	
013 — Quartas ou sextas partes ..	150.000,00
03 — Substituições ..	
030 — Substituições ..	100.000,00
08 — Prêmios	
061 — Vantagem pecuniária da licença prêmio ..	30.000,00

Total das suplementações ... 280.000,00

Artigo 2.º — Para atender as suplementações constantes do artigo 1.º, fica reduzida no mesmo orçamento, verbas cédigos e dependência nele mencionados a seguinte dotação.

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VERBA N.º 3

Pessoal

8.00.0 0 — Pessoal Fixo	
01 — Vencimentos e remunerações	
017 — Adicional por tempo de serviço ..	280.000,00

Total da redução ... 280.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1958.

JÂNIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958.
Altino Santarem
Diretor Geral Substituto.

Retificações

DECRETO N.º 34.259, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1958

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

No artigo 2.º, onde se lê:
492 Encargos de laboroterapia;
Leia-se:
492 Encargos de laboroterapia...

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N.º 1.052, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Designa novos membros para integrarem a Comissão instituída pela Resolução n.º 1.044, de 21 de novembro de 1958.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve designar os srs. dr. José Bueno de Oliveira Azevedo, Filho, presidente do Centro de Estudos Históricos Alexandre de Gusmão; dr. José Pedro Leite Cordeiro, presidente do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo; Coronel Salvador de Moya, presidente do Instituto Genealógico Brasileiro; Professor Hamílcar Turelli, presidente do Instituto Hans Staden; Engenheiro Accácio de Villalva, vice-presidente do Conselho Estadual de Turismo e Professor Otto Bendix, para, como Membros, integrarem também a Comissão encarregada de apresentar sugestões para comemorar o Centenário de Humboldt, criada pela Resolução n.º 1.044, de 21 de novembro de 1958.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1958.

JÂNIO QUADROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral Substituto

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 1.967, DE 1957

Mensagem n.º 545, de 18-12-1958

Sr. Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar totalmente o projeto de lei 1.967, de 1957, decretado por essa nobre Assembleia, conforme autógrafo n.º 5.487, que me foi remetido, por considerá-lo contrário ao interesse público.

Referida proposição objetiva revogar o parágrafo único do artigo 3.º da Lei n.º 3.739, de 22 de janeiro de 1957 (artigo 1.º) e estabelecer (artigo 2.º) a obrigatoriedade, para os alunos da 3.ª série do curso normal do período noturno, de estágio de prática de ensino, cinco vezes por semana em grupo escolar de sua livre escolha e em horário que mais lhe convenir. Determina ainda (artigo 3.º) que os alunos promovidos para a 4.ª série, em 1957, poderão obter o diploma de professor primário, desde que façam estágio de prática de ensino, em grupo escolar, pelo período de quatro meses letivos.

Cumpra ponderar inicialmente, que a reforma do ensino normal em nosso Estado, operada pela Lei n.º 3.739, de 22 de janeiro de 1957, com menos de dois anos, pois, de aplicação, somente agora começa a apresentar resultados passíveis de averiguação. Tal circunstância aconselha não sejam introduzidas quaisquer modificações em sua estrutura, que foi inspirada no intuito de conferir uma formação profissional mais apurada e eficiente aos candidatos ao exercício do magistério público primário. Modificações parciais, se desde já admitidas, desfigurariam

totalmente os pontos básicos de suas inovações, podendo mesmo levar ao ponto de recolocar aquele setor do ensino em sua desoladora situação anterior.

A eliminação da exigência de quatro anos, para os normalistas que fazem o curso em período noturno, não poderia, ainda que desprezada a preliminar acima focalizada, ser acolhida.

E' que tal exigência foi adotada justamente pelo fato de não haver provado bem o sistema anterior, que apresentava resultados que reclamavam urgente correção, a fim de emprestar-lhes maior eficiência. Por outro lado, o estágio de prática de ensino, na forma em que é preconizado no autógrafo em exame, nenhuma vantagem real traria aos interessados, já que é indispensável seja feito, em caráter permanente, sob a orientação do professor da cadeira.

Conclui-se, assim, que as medidas recomendadas na referida proposição legislativa não se alicerçam em motivos que aconselham sua aprovação.

Expostos, assim, os fundamentos do veto total ao projeto de lei n.º 1.967, de 1957, tenho a honra de restituir a essa nobre Assembleia o exame da matéria, fazendo publicar as presentes razões no "Diário Oficial" do Estado, em obediência ao disposto no artigo 24, § 1.º, da Constituição Estadual.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Jânio Quadros
Governador do Estado

A Sua Excelência o Sr. Dr. Ruy de Almeida Barbosa, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 532, DE 1958

Mensagem n.º 546, de 18-12-1958

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar, totalmente, por inconveniente e contrário ao interesse público, o Projeto de Lei n.º 532, de 1958, decretado por essa nobre Assembleia, conforme autógrafo n.º 5.495, que me foi remetido.

Cuida a proposição em exame de dar a denominação de "Prof. Dr. Paulo de Campos Azevedo" ao Ginásio Estadual de Cunha.

Sem fazer qualquer restrição ao homenageado, cuja folha de serviço o torna digno do respeito de seus concidadãos, vejo-me na contingência de negar sanção à medida para preservar orientação que, a não ser em casos excepcioníssimos, deve presidir a escolha das denominações de órgãos da administração pública. Refiro-me à observância de princípio normativo — inscrito, aliás, no parágrafo único, do artigo n.º 1.032, da Consolidação das Leis do Ensino, aprovada pelo Decreto n.º 17.698, de 1947 — que desaconselha atribuir, como na hipótese em estudo, nomes de pessoas vivas a entidades, em geral, dependentes ou mantidas pelo Poder Público.

Expostas as razões do presente veto que, em obediência ao § 1.º do artigo 24, da Constituição Estadual, faço publicar no "Diário Oficial", reitero a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos de minha alta consideração.

JÂNIO QUADROS
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Ruy de Almeida Barbosa, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 1.271, DE 1958

Mensagem n.º 547, de 18-12-1958

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para fins de direito, que, usando da faculdade que me confere o artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar totalmente o Projeto de Lei n.º 1.271, de 1958, decretado por essa nobre Assembleia, conforme autógrafo n.º 5.478, de 1958, que recebi, pelas seguintes razões.

Referido projeto de lei objetiva denominar "Deputado Narciso Pieroni" o Ginásio Estadual da cidade de Inoiana.

Acontece que, nesta data, estou promulgando lei referente ao Projeto de Lei n.º 1.274, de 1958, que atribui ao Instituto de Educação de Socorro o nome daquele ilustre deputado paulista, que inegavelmente prestou relevantes serviços à coletividade.

Embora reconhecendo a justa homenagem à memória daquele saudoso parlamentar, sou forçado a vetar o projeto, apenas, para evitar dualidade de denominação de estabelecimento de ensino, o que provocaria natural confusão.

Verifica-se, pois, que o objetivo do digno autor da proposição já está atendido, com a atribuição do nome ao homenageado a um Instituto de Educação, estabelecimento de ensino que congrega vários cursos, entre os quais o ginásial.

Justificado, assim, o veto total ao Projeto de Lei n.º 1.271, de 1958, tenho a honra de restituir a essa nobre Assembleia o exame da matéria, fazendo publicar as presentes razões no "Diário Oficial" do Estado, em obediência ao preceito do artigo 24, parágrafo 1.º da Constituição Estadual.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

JÂNIO QUADROS
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Ruy de Almeida Barbosa, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 1.234, DE 1953

Mensagem n.º 551, de 19-12-1958

Senhor Presidente

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, para os fins de direito, a fim de comunicar que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de lei n.º 1.234, de 1953, decretado por essa nobre Assembleia (conforme autógrafo n.º 5.467, que recebi), pelos motivos que passo a expor.

Referida proposição dispõe que ficam declaradas de utilidade, para serem desapropriadas, pela Fazenda do Estado por via amigável ou judicial, áreas de terreno situadas na cidade e município de Aparecida.

Para atender a despesa com essa medida prevê o projeto no artigo 2.º e respectivo parágrafo único, a abertura de um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, que

será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Hoje, conforme reiteradamente já tenho feito sentir, o apelo ao recurso de operações de crédito, para correr à cobertura de créditos adicionais, é expediente que não se compadece com a orientação financeira posta em prática pelo Governo, mormente nesta altura em que os seus resultados se destinam à consolidação do crédito público e à execução de um vasto programa de empreendimentos públicos.

Assim, vejo-me compelido a negar sanção ao mencionado artigo 2.º e seu parágrafo, ficando, em consequência, a execução da medida em tela para época em que as perspectivas econômicas e financeiras permitam ao Tesouro assumir o novo encargo, sem prejuízo da finalidade precípua visada pelo projeto.

Justificado, assim, o veto parcial que oponho ao Projeto de lei n.º 1.234, de 1953, tenho a honra de restituir a essa nobre Assembleia o exame da matéria, fazendo publicar as presentes razões no "Diário Oficial" do Estado, em obediência ao preceito do artigo 24, § 1.º da Constituição Estadual.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

JÂNIO QUADROS
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Ruy de Almeida Barbosa, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 1.170, DE 1958

Mensagem n.º 552, de 19-12-1958

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, usando da competência que me reserva o artigo 24 da Constituição do Estado, combinado com o artigo 43, letra "b", da mesma Constituição, resolvo vetar parcialmente o Projeto de lei n.º 1.170-58, aprovado por essa nobre Assembleia conforme Autógrafo n.º 5.476.

Refere-se o veto às expressões "Independientemente de qualquer formalidade", "total" e "imediatamente", contidas no artigo 2.º.

Justificando o ato, cumpra-me ponderar que do ponto-de-vista financeiro, é inconveniente ao Estado, manter vinculada, sob a forma de depósito bancário, a importância de Cr\$ 4.000.000,00, quando de antemão se sabe que sua utilização se dará dentro de longo período de tempo. O depósito total e imediato tornaria indisponível, sem necessidade, a referida quantia durante esse período, impossibilitando o Tesouro de empregá-la, na parte disponível, para o atendimento de outras despesas, de caráter urgente e inadiável.

Além disso, a simples entrega da quantia de Cr\$ 4.000.000,00, independentemente de qualquer formalidade, importa em derrogação de todas as normas que regem o processamento da despesa pública, demonstrando-se, pois, inconveniente.

Acceptua-se que, vetadas as expressões indicadas, em nada se prejudica a execução da medida objetivada no projeto.

Em cumprimento ao disposto no § 1.º do artigo 24 da Constituição do Estado, faço publicar no órgão oficial as razões do veto.

Tenho a honra de reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

JÂNIO QUADROS
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Ruy de Almeida Barbosa, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 1.251, DE 1958

Mensagem n.º 553, de 19-12-1958

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, usando da faculdade que me reserva o artigo 24 da Constituição do Estado, combinado com o artigo 43, letra "b", da mesma Constituição, resolvo vetar parcialmente o projeto de lei n.º 1.251-58, aprovado por essa nobre Assembleia conforme autógrafo n.º 5.477.

Refere-se o veto à expressão "Independientemente de qualquer formalidade", contida no artigo 2.º.

Conquanto, no caso, se justifique o depósito bancário total e imediato do valor do crédito, visto que se trata de atender às despesas decorrentes dos plebiscitos de consulta, em parte até já realizados, não me parece necessário nem conveniente o abandono das normas legais, de processamento da despesa.

Esse o fundamento do veto.

Em cumprimento à determinação contida no § 1.º do artigo 24 da Constituição do Estado, faço publicar as razões do veto.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Jânio Quadros
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Ruy de Almeida Barbosa, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

DECRETOS DE 19 DO CORRENTE

Prorrogação:

nos termos do artigo 218 da C. L. F., em caráter excepcional, o afastamento de João de Souza Brito Sobrinho, Escriturário, classe "I", lotado na Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, até 31 de dezembro de 1959.

nos termos do artigo 218 da C. L. F., em caráter excepcional, os afastamentos de Marília Nascimento Correia, Escriturário, classe "H", Adolpho Cohen, Engenheiro, classe "U", Maria de Lourdes Barbosa Cajado de Oliveira, Escriturário, classe "I", lotado no Departamento de Obras Sanitárias; Claudio Manfrini, Engenheiro, referência 20-C lotado no Departamento de Águas e Esgotos; Maria Aparecida Macedo de Souza, Escriturário, classe "H" e Rosa Trancucci Mazzolla, Escriturário, classe "H", todas da Secretaria da Viação e Obras Públicas, para, sem prejuízo de vencimentos e salários e demais vantagens de seus cargos ou funções, continuarem prestando serviços junto ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, até 31 de dezembro de 1959.

nos termos do artigo 218 da C. L. F., em caráter excepcional, os afastamentos de Maria José Janólio, Escriturário, classe "H"; Helena João, Escriturário, extranumerário mensalista, referência 22; Heli Pereira de Moraes, Contador guarda-livros, referência 28; Moacyr Pe-